



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 006/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 004/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

01. PREÂMBULO

01.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.679.363/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, 522, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Edison Demarchi, brasileiro, casado, residente no município de São Lourenço do Oeste (SC), torna público a quem interessar que está promovendo o **Processo Administrativo Licitatório n. 006/2026**, na **Modalidade Dispensa de Licitação n. 004/2026**, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e legislação vigente pertinente à matéria.

01.2 - Esta publicação não diz respeito à realização de licitação.

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II – Declaração Unificada

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Termo de Referência

02. OBJETO

02.1 – Escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por meio de dispensa de licitação, de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A REDES DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ATIVOS DA REDE, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO DE AMBIENTE E APLICATIVOS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, conforme indicado na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A REDES DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ATIVOS DA REDE, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO DE AMBIENTE E APLICATIVOS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.	Hora	60

03. CAUSA ENSEJADORA E FUNDAMENTO LEGAL

03.1 – A presente contratação tem por finalidade garantir o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste – SC. Os equipamentos de informática, redes de computadores, periféricos e sistemas utilizados são essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, bem como para a tramitação de documentos e comunicação institucional. A prestação de suporte técnico especializado, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e ativos de rede, é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços, minimizar falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos e evitar interrupções que possam comprometer o desempenho das atividades da Câmara. Além disso, a instalação e configuração de softwares básicos de ambiente e aplicativos contribuem para a segurança, estabilidade e eficiência dos sistemas utilizados. Dessa forma, considerando a necessidade de suporte técnico contínuo e especializado, bem como a inexistência de estrutura técnica suficiente no quadro de servidores para atender plenamente essas demandas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para garantir a adequada manutenção e funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal.

03.2 – A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento legal no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual, é dispensável a licitação para contratação de serviços e compras que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) (valor atualizado pelo Decreto n. 12.807/2025).



04. COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

04.1 – As despesas decorrentes do contrato celebrado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.4501.2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ORDINÁRIOS

05. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

05.1 – Com base no artigo 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, serão exigidos os seguintes documentos como habilitação necessária à presente contratação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- e) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade perante Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do proponente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- i) Declaração Conjunta (conforme modelo do Anexo II);
- j) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já tenha executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Dispensa:
 - Serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação.
- k) A empresa deverá comprovar a habilitação de, no mínimo, um profissional técnico, devendo, ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:



- Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal, que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional técnico indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;
- Documento que comprove que o profissional técnico possua nível superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, Informática ou Tecnologia em Processamento de Dados, ou outro curso superior da área de TI.

06. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

06.1 – Nos termos do artigo 75, § 3º, o presente aviso ficará disponível, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para manifestação de possíveis interessados em apresentar propostas adicionais. Após o prazo indicado, será contratada a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa à administração pública.

06.1.1 – O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 25 de março e encerra em 27 de março de 2026.

06.2 – Somente poderão participar do presente certame, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/06.

06.3 – As propostas adicionais devem ser encaminhadas ao seguinte endereço de e-mail: tatiane@camarasaolourenco.sc.gov.br, com o assunto “Proposta – Dispensa de Licitação 004/2026” ou entregues na Secretaria da Câmara de Vereadores, situada à Rua Duque de Caxias, n. 522, Centro de São Lourenço do Oeste/SC, durante o horário de expediente, das 13 às 19h.

06.4 – Para a apresentação das propostas adicionais deve ser utilizado o modelo constante no ANEXO I.

06.4.1 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas, encargos



sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

06.4.2 – O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do prazo para envio.

06.4.3 – A proposta deve conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada.

06.4.4 – A proposta deve conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos.

06.5 – Para escolha da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM.

07. DA FORMA DE PAGAMENTO

07.1 – O pagamento se dará em moeda corrente nacional, após a expedição da devida Nota Fiscal Eletrônica pela contratada e de acordo com o calendário estabelecido por Decreto Legislativo.

07.2 – O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela contratada ou de ordem bancária creditada em conta corrente de sua titularidade, ficando esta responsável por informar qualquer alteração nas suas informações bancárias.

07.3 – Não haverá nenhuma antecipação de pagamento por conta da presente contratação.

08. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

08.1 – A presente contratação será formalizada por meio de termo contratual, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme ANEXO III.

08.2 – A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada,



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21.

São Lourenço do Oeste/SC, 24 de março de 2026.

EDISON DEMARCHI
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 004/2026

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____ Whatsapp: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

PROPOSTA DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A REDES DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ATIVOS DA REDE, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO DE AMBIENTE E APLICATIVOS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, conforme indicado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A REDES DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ATIVOS DA REDE, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO DE AMBIENTE E APLICATIVOS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.	Hora	60		

Prazo de entrega / execução: A prestação de serviço deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço.

Município / UF, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF e assinatura
do responsável legal



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 004/2026

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa.....(nome da empresa)., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., DECLARA:

- Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63 inciso IV da Lei 14.133/2021.

- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

- Que a empresa, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme art. 14 inciso VI da Lei 14.133/2021.

Município / UF, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF e assinatura
do responsável legal



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 004/2026

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 01.679.363/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, 522, centro, CEP 89.990-000, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Edison Demar-chi, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 799.xxx.xxx-68, residente e domiciliado na Rua Jarbas Mendes, n. 27, Bairro Santa Catarina, município de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxxxx, Bairro xxxxx, xxxx / xxx, neste ato representada por xxxx, brasileiro, xxxx, xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxx / xxxx, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo Administrativo Licitatório nº 006/2026, Dispensa de Licitação nº 004/2026, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, bem como à proposta, normas e condições a seguir descritas, firmam o presente contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A REDES DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ATIVOS DA REDE, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO DE AMBIENTE E APLICATIVOS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.2 deste Contrato.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	--------	----------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A REDES DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ATIVOS DA REDE, INS-TALAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO DE AMBIENTE E APLICATIVOS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.	Hora	60		
----	---	------	----	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos itens previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, com a seguinte rubrica orçamentária:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.4501.2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ORDINÁRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

- 5.1. O valor pactuado de **R\$**, será pago mediante boleto ou transferência bancária à Contratada, de acordo com o calendário estabelecido por Decreto Legislativo, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fis-



cal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pela Câmara de Vereadores serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação do fiscal do contrato.

9.2. Os serviços deverão ser realizados conforme especificação do objeto e itens contratados.

9.3. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.



9.7. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado como fiscal deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de, inscrito sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá a Câmara de Vereadores por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de, inscrito sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Processo de Dispensa de Licitação.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste Contrato.



- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados.
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- h) A Câmara de Vereadores não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 - **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) A empresa contratada obriga-se a estar disponível para realização de serviços imediatamente após a assinatura do contrato, com prazo para atendimento das demandas não ultrapassando o período de 02 (duas) horas, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo em problemas mais complexos devidamente justificado e aceito pela administração;
- b) Para atendimentos e demandas urgentes, o prazo mencionado anteriormente não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos;
- c) Quando possível, o atendimento poderá ser resolvido de forma remota. Já o atendimento presencial, poderá ser acionado, sempre que necessário e conforme solicitação da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

- d) Os serviços serão solicitados parceladamente, portanto, a prestação do serviço, se dará a medida de sua necessidade, assim como seu pagamento, estrito ao serviço executado, o valor contratado compreende uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido, sem que haja a realização do serviço prestado;
- e) A prestação dos serviços poderá ser realizada de forma preventiva e/ou corretiva, conforme descrito no Termo de Referência;
- f) Efetuar a entrega do objeto/prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara de Vereadores ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- m) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste edital;
- n) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento;
- o) Arcar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, combustível, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previden-



- ciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;
- p) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
- q) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não assinar/celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara de Vereadores poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as cir-



cunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Câmara de Vereadores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.063/2020, Lei Municipal nº 2.389/2018 e art. 91 da Resolução nº 218/2023, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, XX, de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

EDISON DEMARCHI

Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 004/2026

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 - Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A REDES DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ATIVOS DA REDE, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO DE AMBIENTE E APLICATIVOS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.

1.2 – A contratação se enquadra como:

x	Serviço comum	x	Serviço contínuo
	Fornecimento comum		Fornecimento contínuo
	Serviço comum de engenharia		Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra
	Serviço especial de engenharia		Serviço especial (com exceção de engenharia)
	Obra especial		Obra comum

1.3 – Quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A REDES DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ATIVOS DA REDE, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO DE AMBIENTE E APLICATIVOS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.	Horas	60

1.4 – Prazo contratual:

O prazo de vigência do contrato, será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21.

02. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

A contratação de serviços de suporte em informática é fundamental para garantir a continuidade, segurança e eficiência das operações tecnológicas da instituição. A necessidade dessa contratação decorre da crescente complexidade dos sistemas, do aumento da demanda por suporte técnico especializado e da importância de manter a infraestrutura tecnológica atualizada e segura frente às constantes evoluções do mercado e às ameaças cibernéticas.

A fundamentação desta contratação está embasada nas necessidades específicas da organização, que identificaram lacunas nos serviços atuais e estabeleceram os requisitos técnicos essenciais para atender às demandas de suporte.

Além disso, a contratação visa assegurar a conformidade com as normas de segurança da informação, minimizar riscos de falhas operacionais, otimizar recursos internos e promover a agilidade na resolução de problemas técnicos. Dessa forma, a contratação de serviços de suporte em informática não apenas atende às necessidades imediatas, mas também contribui para a sustentabilidade tecnológica da instituição, promovendo melhorias contínuas na infraestrutura de TI.

Por fim, essa ação está alinhada às melhores práticas de gestão pública e às diretrizes de transparência e eficiência, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e que os serviços prestados atendam aos mais altos padrões de qualidade.

Os objetos relacionados são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20 da Lei nº 14.133/21.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação visa oferecer uma solução completa e integrada, que abrange todas as etapas do ciclo de vida dos serviços e dos ativos de TI envolvidos. Essa abordagem garante que a gestão, manutenção, atualização e eventual substituição dos recursos tecnológicos sejam realizadas de forma eficiente, segura e alinhada às necessidades da organização.

Justifica-se a contratação dos serviços propostos neste documento devido à necessidade permanente da Câmara de Vereadores. A manutenção dos equipamentos, integrado à Gestão Pública é essencial para modernizar e otimizar nossas operações administrativas, garantindo uma prestação de serviços mais eficiente e transparente à comunidade. Além disso, a manutenção regular de impressoras, a realização de backups de computadores e a restauração de equipamentos eletrônicos são medidas cruciais



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

para preservar a integridade e a segurança dos nossos dados, minimizando o risco de perdas e interrupções no funcionamento dos sistemas.

Destacamos também a importância do suporte contínuo aos sistemas utilizados na gestão pública, bem como a necessidade de assistência na gestão documental, que é amplamente utilizado em nossas atividades diárias. Ademais, a montagem e manutenção de computadores e impressoras, assim como a estruturação e montagem de redes de internet, são fundamentais para garantir a infraestrutura tecnológica necessária ao bom desempenho de nossas atividades, permitindo que nossos colaboradores trabalhem de forma eficiente e sem interrupções.

Portanto, a contratação desses serviços é indispensável para garantir o funcionamento adequado dos sistemas e equipamentos de TI da Câmara de Vereadores, contribuindo para uma gestão mais eficiente, segura e transparente, em benefício de toda a comunidade local.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Visa-se qualificar e selecionar empresa fornecedora do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo e que possua capacidade para o fornecimento dos serviços em questão.

O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço de mandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

A empresa deverá prestar os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, a legislação pertinente em vigor, bem como as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a prestação dos serviços até a entrega dos relatórios e resultados ao órgão contratante.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstas no item 08 deste Termo de Referência.

05. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Vereadores, no endereço: Rua Duque de Caxias, 522 - Centro, São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89.990-000, durante o horário de expediente, das



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

13h às 19h, ou de forma excepcional em outros horários, em caso de sessões extraordinárias, eventos, reuniões ou outras atividades que se fizer necessário.

A efetivação dos serviços, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

A Câmara Municipal, por intermédio dos seus servidores designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

O recebimento do objeto está condicionado à conferência do servidor designado como fiscal do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto/prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações referentes às passagens aéreas;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste edital;

Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

Arcar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, combustível, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

Prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para cumprimento do objeto deste Edital.

Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança no trabalho, às suas custas, todos os EPI's – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

A empresa contratada obriga-se a estar disponível para realização de serviços imediatamente após a assinatura do contrato, com prazo para atendimento das demandas não ultrapassando o período de 02 (duas) horas, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo em problemas mais complexos devidamente justificado e aceito pela administração.

Para atendimentos e demandas urgentes, o prazo mencionado anteriormente não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos.

Quando possível, o atendimento poderá ser resolvido de forma remota. Já o atendimento presencial, poderá ser acionado, sempre que necessário e conforme solicitação da Câmara Municipal.

A prestação dos serviços poderá ser realizada de forma preventiva e/ou corretiva, como observa-se nos exemplos logo abaixo:

PREVENTIVA	CORRETIVA
<u>Objetivo:</u> evitar falhas e problemas antes que eles ocorram, garantindo o bom funcionamento de sistemas, hardware e software. Esse serviço é realizado de maneira periódica e envolve as seguintes ações: • Manutenção de Hardware: Limpeza interna e externa de equipamentos (computadores, notebooks, servidores), verificando o estado dos componentes (HD, memória RAM, placa-mãe, etc.), para evitar falhas. • Atualizações de Software: Realização de atualizações periódicas de sistemas operacionais e programas, para garantir que os sistemas estejam protegidos contra falhas e vulnerabilidades. • Verificação de Segurança: Análise de anti-vírus, firewalls e outras soluções de segurança, além da realização de auditorias de segurança para prevenir ataques cibernéticos. • Backup de Dados: Realização de backups periódicos de informações importantes, para garantir que os dados não sejam perdidos em caso de falha ou problemas.	<u>Objetivo:</u> solucionar problemas que já ocorreram, como falhas de hardware ou software. Este serviço envolve a análise e reparo de incidentes, garantindo o retorno à normalidade das operações. As principais ações incluem: • Diagnóstico de Problemas: Identificação de falhas no hardware ou software, com a análise de mensagens de erro, desempenho e funcionamento do sistema. • Reparo de Hardware: Substituição ou conserto de peças defeituosas, como memória RAM, discos rígidos, placas-mãe, etc. • Reparo de Software: Correção de falhas em sistemas operacionais, aplicativos e softwares de segurança, seja com atualizações ou reinstalação do sistema afetado. • Recuperação de Dados: Quando há perda de dados devido a falhas de hardware ou software, o serviço de recuperação é realizado para restaurar informações importantes. • Assistência Técnica Emergencial: Atendimento rápido para problemas inesperados que afe-



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

• Outros serviços similares que se fizerem necessários.	tam o funcionamento da infraestrutura de TI, com o objetivo de minimizar o tempo de inatividade. • Outros serviços similares que se fizerem necessários.
---	---

DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação.

DO REAJUSTE.

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar/celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa pelo não fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Órgão Oficial de Imprensa da Câmara Municipal.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.
--

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, atuando, inclusive, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela CONTRATADA.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão serão indicados no contrato. As funções a serem desempenhadas pelo Gestor e Fiscal estão definidas em Regulamento Próprio.

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, o fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

O recebimento do objeto será feito pelo fiscal nomeado, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

O pagamento se dará em moeda corrente nacional e será realizado em até 30 (trinta dias), após a expedição da devida Nota Fiscal Eletrônica pela contratada e de acordo com o calendário estabelecido por Decreto Legislativo.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela contratada ou de ordem bancária creditada em conta corrente de sua titularidade, ficando esta responsável por informar qualquer alteração nas suas informações bancárias.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual ou em razão de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou a correção monetária;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.
--

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de Dispensa de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

8.2 O critério de julgamento das propostas para selecionar o fornecedor será o MENOR PREÇO POR ITEM.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços:

Serão aceitas propostas com valores unitários inferiores aos preços de referência encontrados na pesquisa de preços.

8.4 Para habilitação da empresa, será exigida, exclusivamente e somente do licitante vencedor, a documentação relativa à habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme citado abaixo:

8.4.1 - Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i) Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto do representante legal;
- j) Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos / objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.
- k) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União. Certidão de Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

8.4.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, emitido pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4.3 - Habilitação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.4.4 - Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já tenha executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Dispensa:

- Serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação.

- b) A empresa deverá comprovar a habilitação de, no mínimo, um profissional técnico, devendo, ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

- Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal, que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional técnico indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;
- Documento que comprove que o profissional técnico possua nível superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, Informática ou Tecnologia em Processamento de Dados, ou outro curso superior da área de TI.

8.4.5 – Declarações: serão exigidas conforme legislação vigente.